



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se art. 27-B à Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 27-B. A resposta da demanda será reconhecida como instrumento relevante de segurança energética, podendo ser objeto de contratação e contabilização regulada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crescente participação de fontes intermitentes na matriz elétrica brasileira, somada à complexidade crescente do Sistema Interligado Nacional (SIN), exige soluções mais inteligentes e economicamente eficientes para garantir segurança energética. Entre essas soluções, destaca-se a **resposta da demanda**, já amplamente adotada em sistemas elétricos de referência como Estados Unidos, União Europeia e Austrália.

No Brasil, apesar de iniciativas regulatórias em curso pela ANEEL e CCEE e dos esforços técnicos do ONS e da EPE, ainda não existe **um comando legal claro que reconheça a resposta da demanda como instrumento de confiabilidade e eficiência sistêmica**. A ausência de tratamento legal enfraquece sua valorização e limita sua institucionalização como recurso de planejamento, operação e mercado.

Ao incluir este artigo na Lei nº 10.438/2002, busca-se:



- Estabelecer **base legal para o uso estruturado da resposta da demanda**, como recurso equivalente a capacidade, geração e flexibilidade;
- Permitir ao poder concedente desenvolver **instrumentos de contratação e remuneração**, integrados ao planejamento e à operação do SIN;
- Ampliar as opções regulatórias e reduzir custos sistêmicos, em linha com os princípios de modicidade tarifária e eficiência energética.

A redação proposta é propositalmente aberta, respeitando a competência regulatória do poder concedente e garantindo flexibilidade na modelagem técnica e econômica dos instrumentos.

A inclusão deste artigo contribui para a modernização do setor elétrico, promove a participação ativa da demanda e alinha o marco legal brasileiro às melhores práticas internacionais.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6671584119>